PROJETO DE LEI N.º 016/2024
=DE 01 DE ABRIL DE 2024=

ASSUNTO: **"ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL N.º 4790/2021, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"::::::::::::::::::::::**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º_____

OBS.:

INICIADO EM: 01/ABRIL/2024

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
RECEBI ÀS 13:40 HS.
Em 01 de 04 de 24
Ass.

Jardinópolis, 01 de abril de 2024.

OFÍCIO S.E. N. º 082/2024.
PROJETO DE LEI N. º 016/2024
Mensagem n. º 016/2024.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Através do **ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL N.º 4790/2021, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A presente matéria objetiva alterar o valor da bolsa-auxílio concedida aos estagiários, que consta no Anexo I da Lei Municipal 4790/2021, propositura esta que, devidamente autorizada por essa Egrégia Casa de Leis, permitiu ao Município celebrar convênio viabilizando a contratação de estagiários com o escopo de permitir a profissionalização de estudantes, preparando-os para o mercado de trabalho.

Fato é que os valores pertinentes às bolsas-auxílio encontram-se defasados em relação a aqueles pagos pela iniciativa privada, bem como aos das prefeituras e autarquias da Região, o que se reflete na baixa procura por inscrições quando da publicação de processos seletivos destinados a contratação dos estagiários.

Desta forma, esperamos, pois, que os nobres pares aprovem este projeto, cientes da necessidade da admissão de estagiários, visando promover o desenvolvimento profissional e o respeito à dignidade das pessoas para que possam alcançar esse aprimoramento e amadurecimento pessoal, além de amplitude de conhecimentos e evolução no campo de atuação da carreira e da área que futuramente venham esses estagiários a abraçar.

Ressaltamos, que a aprovação do presente projeto se mostra justificável, onde esperamos o elevado critério de apreciação e decisão de Vossas Excelências, pedindo que a mesma seja **apreciada e votada em regime de URGÊNCIA E SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

PAULO JOSÉ BRIGLIDORI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ FERNANDO RIUL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

PROJETO DE LEI N.º 016/2024
=DE 01 DE ABRIL DE 2024=

"ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL N.º 4790/2021, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"::::::::::::::::::::::::::::::

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n.º 4790/2021, que trata do valor da bolsa-auxílio, benefícios a que fazem direito os estagiários, por nível de instrução e carga horária, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei de Orçamento.

Art. 3º Permanecem convalidados os dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 4790, de 18 de novembro de 2021, que não colidirem com a presente norma legal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 01 de abril de 2024.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Lei Municipal nº)

BENEFÍCIOS A QUE FAZEM DIREITO OS ESTAGIÁRIOS, POR NÍVEL DE INSTRUÇÃO E CARGA HORÁRIA

I – Bolsa-auxílio no valor mensal de:

a) R$ 500,00 (quinhentos reais) aos estudantes de educação especial e de ensino médio, nas modalidades regular ou profissional de educação de jovens e adultos, pela carga horária semanal de vinte horas;

b)) R$ 600,00 (seiscentos reais) aos estudantes de educação especial e de ensino médio, nas modalidades regular ou profissional de educação de jovens e adultos, pela carga horária semanal de trinta horas;

c) R$ 800,00 (oitocentos reais) aos estudantes do ensino superior, pela carga horária semanal de vinte horas;

d) R$ 900,00 (novecentos reais) aos estudantes do ensino superior, pela carga horária semanal de trinta horas;

II – Auxílio-transporte, suportado integralmente pelo município, equivalente a duas passagens de ônibus por dia de efetivo estágio, mediante assinatura de termo de recebimento, nos termos da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, exclusivamente para estagiários moradores em outros municípios;

III – Recesso remunerado.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 01 de abril 2024.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal